



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Vice-prefeito
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração
JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Procurador Geral do Município
ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
ARIANA ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
HELEN LAISE PINHEIRO ALVES
Secretário Municipal de Educação
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura
IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMAHO
Secretária Municipal de Saúde
VICTOR TADEU MODESTO BORGES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HENRIQUE ALVES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Turismo
SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura
NELSON PABLO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
MATHEUS DA SILVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura
ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente
ROSIVAN CABRAL DE SOUZA
Vice-Presidente
TIZIANE DA FONSECA MATOS
1º Secretário
ANA SILVIA NEVES DE MELO
2º Secretário
DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR
1º Suplente
ELIAS TRINDADE
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.262/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, para execução de projeto habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS-Sub 50, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município de Curuçá, exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinado à execução do projeto “Construção de Unidades Habitacionais no Município de Curuçá/PA”, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 / Novo PAC, conforme classificação orçamentária a seguir:

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07
– Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

FUNÇÃO: 16 – Habitação

SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana

PROGRAMA: 0422 – Habitação de Interesse Social

AÇÃO (PROJETO): 1.050 – Construção de Unidades Habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida (FNHIS Sub-50)

NATUREZA DA DESPESA / ELEMENTOS:

1. **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações
 - o Construção de 50 Unidades Habitacionais
 - o **Valor:** R\$ 6.565.000,00

FONTES DE RECURSOS:

1. **1.500.0000** – Recursos Não Vinculados de Impostos (Contrapartida) = R\$ 65.000,00
2. **1.700.0000** – Outras Transferências de Convênios/Congêneres da União = R\$ 6.500.000,00

TOTAL DO CRÉDITO: R\$ 6.565.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei decorrerão de:

I – **Transferências voluntárias da União**, vinculadas ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 / Novo PAC**, no valor de **R\$ 6.500.000,00**;

II – **Contrapartida financeira do Município**, no valor de **R\$ 65.000,00**, conforme declaração formal apresentada junto ao órgão concedente.

FONTES DE RECURSOS (exemplo padrão – adequar ao código utilizado pelo Município):

- **Fonte 1.700.0000** – Transferências da União – Convênios e Instrumentos Congêneres
- **Fonte 1.500.0000** – Recursos Próprios do Município (Contrapartida)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no **Plano Plurianual – PPA** vigente e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para fins de compatibilização com a presente Lei, nos termos do art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei autoriza ainda a abertura de créditos suplementares que se fizerem necessários ao longo da execução do projeto, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta (16) dias do mês de março do ano de 2026.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ



LEI Nº 2.263/2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, MEDIANTE COMPRA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel (terreno) de propriedade da Sra. Dulcina Maria da Conceição Pereira, localizado na Rodovia Curuçá-Murajá, S/Nº, Bairro Moreirão, Curuçá/PA, com a finalidade de regularização e expansão da área do lixão municipal, que atualmente invade parte do referido terreno.

§1º O imóvel tem as seguintes dimensões: 73m (setenta e três metros) de frente, 500m (quinhentos metros) nas laterais direita e esquerda, e 73m (setenta e três metros) no fundo.

§2º A aquisição se justifica pela invasão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) do lixão municipal no terreno da proprietária, causando indisponibilidade para plantio e degradação ambiental.

Art. 2º A aquisição do imóvel será realizada pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º O pagamento será efetuado na seguinte forma:

- I. Uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. O valor restante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário, mediante a utilização de recursos disponíveis na Reserva de Contingência, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo quinto (17º) dia, do mês de março de 2026.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ